



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 9^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

PROCESSO: 08040887520178152001

BRADESCO AUTO/RE CIA DE SEGUROS, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **JUAREZ MOUZINHO DE PONTES**, opor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Ante os fundamentos a seguir:

DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO

Com a mais a respeitosa vénia, assim o fazendo, afigura-se a v. decisão omissa em pontos essenciais, justificando o cabimento dos presentes Embargos de Declaração, a fim de que essa V. Exa. decida-os e confira os efeitos integrativos ao respeitável decisum.

Frisa-se que na d. sentença exarada, verifica-se grave OMISSÃO, que devem ser supridas ou sanadas por meio dos presentes embargos, sendo certo que o recurso não objetiva rediscutir a matéria, mas afastar os vícios constatados no julgado.

Com todo o respeito a Embargante, vem, informar que houve omissão quanto a irregularidade na representação

DA IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL

Inicialmente cumpre ressaltar que o embargado está sendo representado nos autos por LUCAS ARUJO DE LIMA no entanto o instrumento de mandato juntado aos autos e do próprio embargado não fazendo referência alguma a sua representação que também contém vícios uma vez que o embargado é analfabeto e a procuração não foi realizada por instrumento particular. Vejamos:

■ INICIAL:

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, analfabeto, brasileiro, vivendo em união estável, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, com endereço eletrônico incerto, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, S/Nº, Zona Rural, Araruna/PB, CEP: 58233-000, representado neste ato por LUCAS ARAÚJO DE LIMA, portador do RG nº 2.172.005 – SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº 030.959.924-59, por meio de sua advogada infra-assinada, legalmente constituída nos termos do instrumento procuratório incluso, podendo receber intimações à Av. João Machado, nº 553, Sala 314, Empresarial Plaza Center, Centro, João Pessoa/PB, CEP: 58013-520, com endereço eletrônico oletrizlima@hotmail.com, vem mui respeitosamente perante Vossa Excelência, propor a presente

■ PROCURACAO:

PROCURAÇÃO

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES, brasileiro, solteiro, agricultor, portador do RG nº. 1.594.752 - SSP/PB e inscrito no CPF sob o nº. 132.141.484-60, podendo ser intimado no Sítio Guaribas, s/nº – Zona Rural -Araruna - PB, denominado neste ato de **OUTORGANTE**, pelo presente instrumento de Procuração ao final assinado, nomeia e constitui sua bastante Procuradora e advogada, a Sra. **MARIA OLETRIZ DE LIMA FILI GUEIRA**, brasileira, viúva, advogada, inscrita na OAB/PB sob o nº 11.534, OAB/PE sob o nº 1014-A, OAB/RN sob o nº 689-A, com escritório profissional situado na Av. João Machado, 553 – Ed. Plaza Center – 3º andar – Sala 314 – Centro, João Pessoa/PB, CEP 58.013-520, Fone: (83) 3222-5818, 99302-2838/98814-5881 – e-mail: oletrizlima@hotmail.com, denominada neste ato de **OUTORGADA**, onde recebe as intimações judiciais e notificações extrajudiciais de estilo, a quem confere poderes para o foro em geral, com a cláusula “**AD JUDICIA**”, bem como para pleitos “**EXTRAJUDICIAIS**”, a fim de que, em conjunto ou separadamente, possa(m) realizar todos e quaisquer atos que se fizerem necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato, inclusive, propor quaisquer ações, promover quaisquer medidas cautelares, defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública e órgãos da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual e municipal, autarquia ou entidade paraestatal, propondo ação competente, em que a outorgante seja autora ou reclamante, e defendendo-a quando for ré, interessada ou requerida, podendo reclamar, impugnar, peticionar, recorrer em qualquer instância ou tribunal, arrolar, inquirir, contraditar, recusar, prescindir e substituir testemunhas, produzir provas, participar de audiências, arrazoarem processos, requerer vistas dos mesmos, requerer abertura de inventário ou arrolamentos, assinar termo de compromisso de inventariante, de renunciar, firmar compromissos, prestar declarações, fazer defesas prévias, alegações finais, formar os documentos necessários, requerer laudos, avaliações e perícias, bem como arguir suspeição, falsidade e exceção, inclusive podendo receber citação, intimações ou notificações, confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, renunciar ao direito sobre no qual se funde a ação, receber Alvará nominal a (o) outorgante, e para praticar todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por bom, firme e valioso

Joao Pessoa-PB, 10 de janeiro de 2018.

JUAREZ MOUZINHO DE PONTES
OUTORGANTE

Há de se ressaltar que a procuração por instrumento publico juntada aos autos somente confere a LUCAS ARAUJO DE LIMA ser procurador do embargado porem não confere poderes ao advogado da presente acao.

Dessa feita, com o fito de evitar maiores prejuízos aos litigantes, necessário se faz a intimação da parte para sanar o vício contido no presente caderno processual juntando aos autos a procuração de LUCAS ARAUJO DE LIMA na qualidade de representante do embargado conferindo poderes ao ex adverso.

A intimação para sanar tal vício se faz mister, pois no caso dos autos, é indubitável que a ausência de procuração não produz nenhum efeito legal aos atos processuais, sendo estes considerados inexistentes.

Assim sendo, se após determinação judicial para sanar o vício a parte autora permanecer inerte, deverá o processo ser extinto sem resolução do mérito de acordo com a regra contida no artigo 485, III, do CPC.

Assim, requer a Vossa Excelênciase digne intimar a parte autora para sanar o vício contido no instrumento procuratório.

CONCLUSÃO

São essas as razões pelas quais a embargante confia, espera e requer sejam acolhidos e providos os presentes Embargos Declaratórios, enfrentado o ponto OMISSO, conferido efeitos integrativos para o fim de prover integralmente, tudo por ser medida de direito e irretorquível JUSTIÇA!

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 30 de outubro de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB**